

-----**ATA N.º 07/2019**-----

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
7 DE MARÇO DE 2019:** -----

----- No dia sete de março do ano dois mil e dezanove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva as Senhoras Vereadoras, Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior Maria de Laçatele Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 12 horas, deu-se início ao **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO – SERVIÇOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE PRONÚNCIA – P.A. N.º 52/2018.** -----

O Senhor Presidente da Câmara interveio, referindo que foi recebido um pedido de pronúncia por parte dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, que foi remetido aos Senhores Vereadores, dando um prazo de cinco dias à Câmara Municipal para se pronunciar. Acrescentou que foi solicitado parecer jurídico ao Dr. Pais do Amaral, tendo procedido à distribuição do mesmo pelos membros do Executivo, pelo que propôs que o referido parecer seja adotado como resposta ao pedido de pronúncia. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Presidente da Câmara, Vice-Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Arminda Martins e Nuno Canilho e com os votos contra dos Senhores Vereadores

Hugo Silva, Sara Ferreira e Sónia Branquinho, manter a deliberação proferida em 19 de Março de 2018 e, conseqüentemente, todo o procedimento de contratação do precário Luís Miguel Almeida Gonçalves, tendo em conta o teor do parecer jurídico emitido pelo Exmo. Senhor Dr. José Pais do Amaral, que a seguir se transcreve: -----

-----**Parecer**-----

Foi-nos solicitado com urgência parecer jurídico pelo digno Município da Mealhada quanto à pronúncia emitida pelo Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro a propósito da regularização e contratação de Luís Miguel Almeida Gonçalves - ao Município foram dados cinco dias para se pronunciar. -----

I. Dos factos -----

1. O Sr. Luís Miguel Almeida Gonçalves apresentou em 21 de Fevereiro de 2018 um requerimento através do qual solicitou a regularização da sua situação laboral, invocando, para o efeito, o contrato de prestações de serviço, na modalidade de avença, de assessoria de imprensa e consultoria, celebrado com o Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., em 01/12/2015, pelo período de 22 meses. -----

2. O digno Município considerou que a situação do *funcionário* correspondia à satisfação de necessidades permanentes ao abrigo de um vínculo jurídico irregular, entre o mais, nos termos do disposto no art. 2.º e 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, tendo, assim, procedido à regularização da sua situação funcional. -----

3. Em 04/07/2018 foi apresentada uma denúncia anónima nos serviços do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro quanto à situação em apreço, entre o mais, com o fundamento de que não seria admissível a regularização deste *funcionário*, uma vez que o mesmo detinha um contrato de trabalho com a sociedade unipessoal, Neurónio Dourado Unipessoal, Lda., desde a sua constituição. -----

4. O digno Ministério Público entende que a contratação de Luís Miguel Almeida Gonçalves afronta a Lei n.º 112/2017, de 29/12, sustentando-se, fundamentalmente, o visado deter, à data, um vínculo formal de contrato de trabalho com a sociedade unipessoal por quotas em apreço e, bem assim, porquanto a sociedade prestou serviços para outros clientes que não o Município, o que na sua perspectiva inquina o pressuposto da exclusividade. -----

5. Impõe-se ainda mencionar, conforme nos foi confiado e partindo, naturalmente, do pressuposto da veracidade desta factualidade, que: -----

i) a mencionada sociedade unipessoal por quotas foi constituída em 09/10/2015, constando como sócio e gerente, Maria José Monteiro da Fonseca Santos, até 31/05/2017. Sendo que, a partir de 17/07/2017, a gerência passou a ser assumida por Sr. Luís Miguel Almeida Gonçalves, situação que se mantém. -----

ii) em 1 de dezembro de 2015, foi celebrado entre o nosso Consulente e a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., pelo período de 22 meses, um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria de imprensa e de consultadoria de comunicação. -----

iii) a execução do referido contrato sempre foi assegurada, em exclusivo, na prática, durante todo o período contratual, pelo Sr. Luís Miguel Almeida Gonçalves formalmente através da sociedade já identificada; -----

iv) ao longo da execução do contrato, o Sr. Luís Miguel Almeida Gonçalves esteve, ou terá estado, na materialidade dos factos, apesar da intermediação do contrato a que se fez alusão, sujeito ao poder hierárquico, direção e disciplina do Exm.º Senhor Presidente deste digno Município - conclusão que resulta da factologia que nos foi transmitida para levar a efeito o presente parecer;

v) as funções exercidas residiam na prestação de assessoria de imprensa, nomeadamente, no que respeita à preparação e envio de comunicados aos órgãos de comunicação social, contactos com jornalistas e, ou, com produtores de televisão e rádio com vista à divulgação/promoção de iniciativas/projetos promovidos pela Autarquia. -----

vi) O único funcionário da empresa, desde a sua criação e até maio de 2018 (data da regularização dos vínculos precários na Câmara da Mealhada), foi Luís Miguel Almeida Gonçalves. A empresa Neurónio Dourado nunca terá tido qualquer outro funcionário; -----

vii) Desde que iniciou funções no Município da Mealhada, Luís Miguel Almeida Gonçalves assumiu, directa ou indirectamente, a coordenação do Gabinete de Comunicação Municipal, tendo sob a sua responsabilidade a gestão e direção de todas as redes sociais da Câmara, a coordenação do website, a edição e coordenação editorial da Agenda Municipal, Boletim Municipal, Newsletter digital e em papel, preparação de conferências de Imprensa, redação de comunicados de Imprensa e tudo o mais que diga respeito a um Gabinete de Comunicação autárquico. -----

viii) A pessoa em causa, directa ou indirectamente, dava ordens a Tânia Moita, João Silva e

Cristiano Teixeira. Entretanto, juntando-se mesmo àqueles colaboradores da Câmara outros funcionários autárquicos que passaram a ser também, neste ambiente equívoco, subordinados de Luís Miguel Almeida Gonçalves: Ivo Fernandes, Sónia Sobral, Ana Madeira, Lino Ferreira e Frederico Lousada. -----

ix) A partir de janeiro de 2016 e até ao presente, Luís Miguel Almeida Gonçalves, directa ou indirectamente, passou a acumular as suas funções de coordenador do Gabinete de Comunicação, sempre na dependência hierárquica do presidente da Câmara da Mealhada, com as de programador artístico da FESTAME - Feira do Município da Mealhada, a maior feira anual do concelho dedicada ao comércio, indústria, agricultura e serviços. -----

x) A pessoa em causa, sempre directa ou indirectamente, passou também a assumir, desde 2016, a responsabilidade de coordenador e programador do MealJazz - Festival de Jazz da Mealhada. --

xi) Em 2016, sempre no ambiente equívoco a que vimos de aludir, desempenhou também a função de coordenador e programador do Catrapim - Festival de Artes para Crianças, que o Município promove em parceria com a Fundação Mata do Bussaco. Este evento foi idealizado por si e foi recentemente premiado pela Universidade do Minho e pela Fundação Luso. -----

xii) Desde 2017, terá assumido a responsabilidade de programador do Cineteatro Municipal Messias. Desde 2018, é diretor e gestor da referida sala de espetáculos culturais, de cinema e de exposições. -----

xiii) A pessoa em apreço usava (e continua a usar) os telefones, telemóveis, computadores, instalações e até veículos da Câmara Municipal da Mealhada. -----

xiv) Tinha e tem e-mail personalizado (miguelgoncalves@cm-mealhada.pt) desde que começou a exercer funções para a Câmara, no final de 2015 (inclusivamente, detém cartões de visita da Câmara, personalizados). -----

xv) Tanto quanto se sabe, assistiu e continua a assistir às reuniões do executivo, sem que nunca a isso nenhum superior se tenha oposto. -----

xvi) O mesmo tem acesso às chaves do Gabinete de Comunicação da Câmara, bem como, tinha e tem acesso às chaves do Cineteatro Municipal Messias e tem até um código pessoal de segurança, atribuído por uma empresa de segurança, para ativar e desativar o alarme do referido espaço municipal. -----

xvii) Desde a *contratação* pela Câmara da Mealhada, em 1 de dezembro de 2015, Luís Miguel

Almeida Gonçalves, na sua qualidade de coordenador do Gabinete de Comunicação e de coordenador e programador cultural da Feira do Município da Mealhada (FESTAME), solicita trabalhos e dá orientações a vários setores da Câmara, nomeadamente a áreas como as da logística, eletricidade, recolha de lixo, transportes, etc., dando estes seguimento às suas solicitações -----

Posto isto: -----

II. Do Direito -----

A situação é deveras delicada, no entanto, pressupondo a factologia constante do documento anexo, onde as vicissitudes da prestação de serviço e a articulação da pessoa com a sociedade são esclarecidas - *i.e.*, partindo do pressuposto que os factos adiantados na informação são verdadeiros e nenhuma razão nos foi adiantada para os colocar em causa, somos de parecer que a posição do digno Ministério Público, apesar de, naturalmente, muito respeitável, não é forma nenhuma pacífica; -----

Pois, como é sabido, ao abrigo do disposto nos arts. 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, da mencionada Lei n.º 112/2017, de 29/12, o Programa de Regularização Extraordinária abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções na Administração Pública: -----

- a) sem vínculo jurídico adequado; -----
- b) que satisfaçam necessidades permanentes; -----
- c) e que tenham exercido ou exerçam as funções em causa entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização (cfr. al. a) do n.º 1 do art. 3). -----

Requisitos estes que, a nosso ver, encontram-se verificados *in casu*. -----

Vejamos: -----

Mais do que somar formalidades o que interessa é atender à materialidade dos factos. Na realidade, todos sabemos que a qualificação jurídica de um vínculo ou de um contrato, seja ele de que tipo for, é questão a decidir não em função de terminologias e formalismos empregues, mas sim em concreto ou materialmente ou, noutras palavras ainda, na prática. -----

Com efeito: -----

a) se atendêssemos apenas à formalidade, diríamos que temos um trabalhador de uma sociedade unipessoal que, aparentemente, presta serviços ao Município, nessa condição, ou seja, porque a sua, alegada, entidade empregadora foi contratada para prestar um determinado serviço àquele;

b) vertendo-nos sobre a materialidade, deparamo-nos com um cenário absolutamente distinto.

Temos, pois, um trabalhador que é, como sempre foi, o único daquela empresa, que presta trabalho a favor do Município, subordinadamente e sob a sua hierarquia. Ou seja, todo o *serviço* que a dita empresa presta ao Município reconduz-se, precisamente, às funções que o trabalhador em causa presta, verificando-se, inevitavelmente, uma situação de facto equívoca entre o serviço da empresa e o trabalho da pessoa em apreço (note-se, aliás e até, para além do muito mais, que Luís Gonçalves, antes de assumir a gerência da mencionada empresa, sempre foi (terá sido assim) procurador desta, com plenos poderes). -----

Diríamos, como por vezes sucede no direito civil, que considerada a factualidade sopesada, é necessário, e isso sim é direito, proceder ao *piercing the veil* ou à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, na relação jurídica de que cuidamos. -----

Por outras palavras, temos que a dita sociedade unipessoal consubstancia um *instrumento* que sustenta a relação formal, existente entre a pessoa em causa e a Administração, contudo e naturalmente, assim desadequada. -----

Aliás, não se pode deixar de ter em linha de conta que a pessoa em causa não mantinha uma relação laboral típica com a sociedade Neurónio Dourado, Lda. - não usava os seus instrumentos de trabalho, não usava regularmente as suas instalações, nem recebia ordens desta. Pelo contrário, esta sociedade apenas e tão-só efectivada os pagamentos do seu trabalho que, por sua vez, correspondia aos montantes transferidos pelo Município. Quem lhe deu, e lhe dará, ordens e instruções será o Sr. Presidente de Câmara, exercendo desta forma todos os poderes da entidade empregadora. -----

Assim, se atendermos ao figurino do emprego clássico (em que o empregador é simultaneamente quem seleciona o trabalhador, quem figura na posição de outorgante, quem deve e processa a retribuição, detém os poderes hierárquicos, regulamentares e disciplinares e é, afinal, o credor da prestação laboral) temos, pura e simplesmente, que o Município da Mealhada apenas não recrutou o trabalhador. Não obstante, o certo é que o *núcleo duro* da relação laboral, o seu objecto - consubstanciado no comutativo cumprimento das funções de técnico superior - foi

sempre prestado a favor do Município, sendo a intervenção da sociedade em causa limitada a duas funções: à outorga do contrato e ao regular “pagamento” da retribuição¹. -----

A situação que relatamos lembra-nos, aliás, as diversíssimas situações típicas de precariedade que encontramos na nossa Administração e que foram pacificamente regularizadas - referimo-nos àquelas todas em que surge um terceiro sujeito ou agente jurídico que intervém como intermediário entre o *funcionário* e a entidade beneficiária da prestação de trabalho: é o caso das Associações que elaboraram *protocolos* com os Municípios, e cujos trabalhadores laboraram, regulamente, apenas a favor destes últimos; é o caso das *cedências* (indeterminadas) dos trabalhadores com contratos individuais de trabalho aos Municípios; e ainda, os trabalhadores cujas remunerações e serviços são prestados ao abrigo de programas e fundos comunitários. Em todos estes casos encontramos um denominador comum, que a mera formalização contratual com estes agentes *terceiros*, enquanto que toda a materialidade da relação juslaboral é estabelecida apenas e tão-só entre a Administração e o *funcionário*. -----

Ainda sob o enfoque da desadequação do vínculo, o digno Ministério Público refere-se à situação da exclusividade. Contudo, este elemento indiciário é débil e insuficiente para aferir a adequação ou desadequação jurídica e material do *vínculo*, na medida em que, como é sabido, os funcionários podem ter outras actividades remuneradas para além das que exercem para a Autarquia, sem que isso coloque em causa o tipo de vínculo que com esta mantém. -----

Depois, dúvidas não restam que a pessoa em causa satisfaz necessidades permanentes do Município, porquanto este último carece, isto é matéria insindicável, de trabalhadores que logrem assegurar os serviços de comunicação institucional da Autarquia. Acrescidamente, o factor tempo evidencia isso mesmo, já que a pessoa em causa sempre prestou trabalho a favor do Município nesta área de actividade, ininterruptamente, desde 2015, ou seja, há mais de três anos, o que, de alguma forma, espelha o carácter permanente das necessidades a suprir. -----

Recorde-se, em paralelismo, no âmbito do direito laboral privado, a regra da conversão dos contratos a termo, em contrato de trabalho a tempo indeterminado, quando as suas renovações

¹ A Jurisprudência do STJ, no âmbito das relações jus laborais de direito privado, não exclui, antes admite, que o pagamento da retribuição e/ou a realização de outras diligências possa ser efectuado por outrem, como no caso, sem que isso ponha em causa a natureza laboral da relação entre o trabalhador e o dador de trabalho. Cfr. Acórdão do STJ de 7.10.2004, proc. n.º 1002/04.

ultrapassem os três anos (cfr. art. 147.º do Código do Trabalho), o que indicia, claramente, que o legislador considerou que este período temporal revela o *timeline* das necessidades temporárias. Para terminar, quanto ao requisito temporal a que alude o art. 3.º, n.º 1 da Lei 112/2017, de 29 de Dezembro, este encontra-se também preenchido porquanto o trabalhador encontrava-se a exercer funções no período entre 1 de Janeiro de 2017 e 4 de Maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 3.º, n.º 1, alínea a) da já mencionada Lei, como é notório, e naturalmente, há pelo menos um ano (na verdade, muito mais do que isso, desde 2015). -----

Em conclusão, na nossa opinião, deve ser deixado ao juiz, ouvindo a prova e sopesando a mesma, a decisão da situação vertente. -----

Não há quem de boa fé não perceba que a situação é efectivamente uma situação ostensivamente, repetimos, ostensivamente, equivocada, tendendo nós, face ao que nos foi transmitido, a afirmar com convicção a legalidade de regularização do vínculo em causa e assim a sustentar a actuação da Câmara Municipal! -----

Com efeito, o que de todo em todo parece é que a sociedade era um mero e formal veículo da prestação de funções - aliás e aqui, quanto a nós residirá a questão, é que ao que parece, mas tal deverá ser equacionado em juízo, caso o Ministério insista na proposição da acção, a própria sociedade (ademais unipessoal) era ela própria uma forma de organização do trabalho da pessoa em causa (efeitos fiscais, subsídios, etc...) e não uma querida e verdadeira sociedade... -----

Enfim..., pelo que se adivinha, a ver vamos em juízo. -----

Por conseguinte, não podemos recomendar que se siga a sugestão, não obstante doutra, da digníssima Magistrada do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro. Aliás, permita-se o atrevimento, uma vez que há factologia que não foi sopesada pelo digno Magistrado, que seja o mesmo informado desta no sentido de reponderar a sua posição. -----

Este é, *s.m.o.*, o nosso parecer, -----

O advogado, José Pais do Amaral -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para apresentar uma Declaração de Voto, que a seguir se transcreve: -----

Um ano depois voltamos ao mesmo tema. É isto que acontece quando a vontade política é superior à capacidade de acautelar os superiores interesses do Município de Mealhada e das suas pessoas e instituições. -----

À semelhança do seu homem da propaganda e da comunicação, o Dr. Miguel Gonçalves, qualquer munícipe gostaria de ter igual empenho e protecção sua e do seu trio de vereadores quando enfrenta a incerteza do dia-a-dia, no trabalho, nas empresas, nas necessidades sociais, na coesão territorial, no acesso aos serviços municipais e em tantas outras obrigações que o senhor tem mas esquece. -----

Hoje fica à vista de todos que a sua determinação protege poucos mas com os meios que são de todos, escondendo-se em muito questionáveis pareceres internos e em pareceres externos não vinculativos que trata com uma força que nem à própria lei costuma oferecer. -----

A Lei e o seu cumprimento são mesmo a sua dor de cabeça, com as suas interpretações criativas de poderes, competências e meandros da gestão diária, pontual e extraordinária. -----

O senhor e os seus 3 vereadores arrastam o Município para uma batalha jurídica, e porquê? -----

Porque entendem defender 1 pessoa. Sim! Defender 1 só pessoa com a teimosia e os meios que deveriam colocar à disposição de todos. -----

Isso não é política, é irresponsabilidade e é um prejuízo e um desgaste inoportuno dos meios municipais que nós não esqueceremos e que, mais cedo ou mais tarde, será público, publicado e vos será assertivamente atribuído como responsabilidade. -----

Podem mascarar esta situação como quiserem, porque este processo foi errado desde o seu início, porque confunde Partido Socialista na Mealhada com um Executivo Municipal Socialista e com os seus méritos eleitorais. -----

Os srs. esqueceram há muito que há barreiras que separam a vida partidária, da estrita gestão municipal desta autarquia Mealhadense e, como não vale tudo, este caso retorna ao local de onde nunca deveria ter saído. -----

Este é o caso paradigmático que todos procuram como o bom exemplo na justiça nacional, porque a maioria aprovou, a oposição escrutinou, o cidadão denunciou a discordância e a justiça funciona e funcionará sem entraves, independentemente do tempo que demorar a encerrar o caso. -----

Com base numa absurda disparidade de procedimentos de regularização de precários, o seu executivo decidiu premiar politicamente quem ofusca o mérito de quem acorreu a estudar, a praticar, a cumprir e a jogar com todas as regras da função pública, desde a sua candidatura, passando pelo seu acesso e à vida diária desse estatuto profissional. -----

Porque cada um dos prestadores de serviços aparenta ter sido escolhido com base em critérios absolutamente subjectivos e esses critérios não privilegiam necessariamente o mérito que subjaz ao estatuto de funcionário público. -----

É por isso que hoje, por estar a falar de um dos seus, mais uma vez ultrapassa o aceitável e coloca os seus à frente dos interesses municipais. -----

Aquilo que está a fazer aqui é defender o seu activo mais importante, dar cobertura total dos meios municipais a um desaire do que é mais importante para si, porque o sr. se arroga da maior experiência de gestão autárquica mas tenta ocultar que essa soberba o tem feito cometer os erros mais grosseiros, para jamais pôr em causa aquilo que para si é mais o mais importante. -----

Aquilo que é verdadeiramente essencial para si, hoje, é ganhar tempo e vai consegui-lo mas vai aumentar a dimensão da barbaridade administrativa e política que comete. -----

Ganhar tempo dá-lhe hoje a falsa sensação de vitalidade política, porque abusa da sua maioria, abusa do voto do povo, arrastando-a para uma responsabilidade colectiva vergonhosa, que expõe a forma como verdadeiramente trata os seus, porque para si apenas conta o mais importante e o mais importante é o seu desespero de conservação do poder pelo poder e do poder pela falsa sensação de protecção que ele lhe garante. -----

O sr. tem dito muitas vezes que já teve adversários políticos muito piores do que eu e eu hoje termino dizendo-lhe que o meu provérbio favorito é chinês e diz o seguinte: -----

“O inimigo mais temido é aquele perante o qual o adversário não ousa sequer desembainhar a espada!” -----

Acrescento-lhe eu que, em breve, o senhor cairá pelo seu próprio pé, porque não honra os compromissos que lhe foram confiados e porque o sr. é e será o seu pior inimigo. -----

Votamos favoravelmente às recomendações do despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro – Ministério Público, de regularização através de anulação ou declaração de nulidade de todo o procedimento de contratação de Luís Miguel de Almeida Gonçalves. -----

O Senhor Presidente interveio referindo que a regularização do Dr. Miguel Gonçalves foi baseada num primeiro parecer elaborado por uma jurista com elevada competência, que publicou um livro na área do direito laboral, mas que para que não restassem dúvidas foi solicitado um parecer à CCDRC que veio confirmar o anterior. Realçou, que os referidos pareceres não poderão ser postos

em causa e o parecer do Dr. Pais do Amaral só veio confirmar a sua convicção de que o que foi anteriormente decidido pela Câmara Municipal. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio, referindo que: "votei a favor da remessa do parecer do Dr. Pais do Amaral e recuso a acusação feita pelo Senhor Vereador Hugo Silva, de proteção a um funcionário, pois a Câmara Municipal sempre se preocupou com todos os funcionários". -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assunto a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 13 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
